



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 2928/2020

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201–SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro a **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 44.745.909/0001-44, estabelecida nesta cidade, na Rua Aurélio Saffi, nº 167, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ CARLOS ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 020578311-1-ME, CPF nº 407.053.238-20, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 2928/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (ECA), Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.974/1998, de 18 de setembro de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo apoiar, com recursos financeiros, a execução do projeto “**Incluir para transformar através do esporte e lazer**” conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sra. Mayara Witt Said, conforme Portaria Municipal nº 8.554, 19 de agosto de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;





## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e





## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceira, o bem deverá ser gravador com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, recurso este proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita, através do CMDCA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - FMDCA, em até 30 dias da assinatura do Termo de Colaboração, ofício solicitando a liberação dos recursos (**ANEXO XII**), de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mencionando que o recurso é proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - FMDI.

Quando estiver previsto no cronograma de desembolso do plano de trabalho a liberação de mais de uma parcela, a partir da solicitação da segunda, o ofício de **solicitação (ANEXO XIII)**, deverá ser acompanhado do relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, devendo constar: objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, valores das ações, materiais utilizados.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº **0896-6, Banco do Brasil**, na Conta Corrente nº **105.909-2**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra Bonita, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'M. S. ...']*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas se dará bimestralmente, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CMDCA.

O relatório deverá conter no mínimo: as ações executadas nos meses de referência, os profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, valores das ações, materiais utilizados e notas fiscais.

### E ainda:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Extrato bancário da conta corrente vinculada à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida.

Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, membros do CMDCA, sempre que necessário, farão visitas para o monitoramento das ações.





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Caberá à Organização da Sociedade Civil prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia **31 de janeiro do exercício subsequente**. Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de 25 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

a) previa autorização do concedente;

a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;

b) Pagamento de despesas bancárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Decreto Municipal nº 5.642/2020, de 18 de junho de 2019, a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, tendo como membros os integrantes do CMDCA, na forma do § 2º do art. 59 da Lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.]*





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 24 de agosto de 2020.

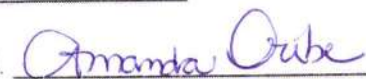
  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal


  
**MAYARA WITT SAID**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

  
**FLÁVIA CRISTINA DE JESUS NOGUEIRA**  
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
- CMDCA – Barra Bonita

  
**JOSÉ CARLOS ALVES**  
Presidente da Casa da Criança de Barra Bonita

### Testemunhas:

1.   
Nome: AMANDA JERRI ORIBE  
RG nº 47.702.402-6

2.   
Nome: Flávio dos Santos Junior  
RG nº 13.503.450-4

  
**LOURIVAL ARTHUR MORI**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

103  
B

### PROJETO

## “INCLUIR PARA TRANSFORMAR ATRAVÉS DO ESPORTE E LAZER”

Barra Bonita – 2020

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

104  
B

José Carlos Alves

Presidente – Casa da Criança de Barra Bonita

José Carlos Alves  
CRESS n.º 20.578.311-1  
PRESIDENTE DA CASA DA CRIANÇA  
DE BARRA BONITA-SP

Daisy Cristina Grigolato  
Assistente Social

Assistente Social Responsável

Técnico Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Daisy  
Cristina Grigolato  
CRESS: 28.344





# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

105  
Ⓟ

### RESUMO:

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha é uma Organização filantrópica, assistencial, educacional e reabilitacional, fundada em 27 de Outubro de 1973, com o objetivo de oferecer atendimento especializado e gratuito a pessoas com deficiência, inclusive o Autismo. Atende atualmente 162 usuários com idade entre 03 meses e 70 anos. A Organização tem como missão promover e articular ações que garantam a defesa de direitos às pessoas com deficiência.

O Plano de Trabalho “Incluir para Transformar através do Esporte e Lazer” tem como objetivo proporcionar aos usuários portadores de deficiência a prática de atividade física adaptada e poderá contemplar a efetivação do princípio de democratização e à educação inclusiva, favorecendo a participação do usuário em aulas voltadas à iniciação esportiva, uma vez que as modalidades desenvolvidas atendem aos seus interesses e às suas necessidades, independentemente da deficiência apresentada. Diante da situação de pandemia que estamos vivendo, serão realizadas vídeo-aulas aos alunos para que possam realizar as atividades em casa.

Sabemos que estudos comprovam que através da realização de atividades esportivas, culturais e integrativas, sem o propósito competitivo, é possível abordar conceitos importantes como respeito ao próximo, condutas éticas, responsabilidade, organização, entre outras, igualmente importantes para a vida em harmonia com a sociedade.



# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

106  
B

### SUMÁRIO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Identificação do Projeto
- 1.2 Identificação da Organização Proponente
- 1.3 Identificação do Responsável Legal da Organização Proponente

#### 2. DESCRIÇÃO

- 2.1 Histórico da Instituição
- 2.2 Justificativa
- 2.3 Objetivos
  - 2.3.1 Objetivo Geral
  - 2.3.2 Objetivo Específico

#### 3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1 Beneficiários Diretos
- 3.2 Beneficiários Indiretos

#### 4. METODOLOGIA

- 4.1 Ações
- 4.2 Recursos Necessários

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO

#### 6. INDICADORES DE MONITORAMENTO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]*





# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

107  
②

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

<b>Nome:</b>	Incluir para Transformar através do Esporte e Lazer	
<b>Grupo populacional atendido:</b>	Pessoas com deficiência	
<b>Valor total:</b>	R\$ 22.400,00	
<b>Período de Execução</b>	Início: 20/07/2020	Término: 31/12/2020

#### IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

**Nome:** Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha

**CNPJ:** 44.745.909/0001-44

**Endereço Completo:** Rua Luiz Reginato, nº 262

**Bairro:** Jardim Vista Alegre

**Município:** Barra Bonita

**CEP:** 17.340-000

**UF:** SP

**Número do Telefone e Fax com DDD:** 14 3641-0390

**E-mail:** [daisycrgrigolato@gmail.com](mailto:daisycrgrigolato@gmail.com) / [escolandorinha@yahoo.com.br](mailto:escolandorinha@yahoo.com.br)

**Página na Web (site):** [casadacriancabarrabonita.com.br](http://casadacriancabarrabonita.com.br)

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

**Nome:** José Carlos Alves

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

108  
Ⓢ

**CPF:** 407.053.238-20

**RG:** 020.578.311-1/SSP

**Profissão:** Militar Aposentado

**Cargo:** Presidente

**Estado Civil:** Casado

**Nº de Telefone com DDD:** 14 3641-3959

**E-mail:** [casadacrianca\\_escritorio@hotmail.com](mailto:casadacrianca_escritorio@hotmail.com)

## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

### HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Casa da Criança de Barra Bonita – Seção Andorinha é uma Organização particular, filantrópica, assistencial e educacional, fundada em 27 de outubro de 1973, com o objetivo de oferecer atendimento especializado e gratuito a pessoas com deficiência (Transtornos de aprendizagem, Deficiência Intelectual e Deficiência Múltipla), inclusive o Autismo.

Atualmente atende 162 usuários com idade entre 03 meses e 70 anos em dois períodos, sendo das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, porém alguns usuários permanecem na Organização em período integral.

A maioria dos usuários apresentam baixo nível sócio econômico e vivem em situação de vulnerabilidade social, no entanto apresentam bons hábitos alimentares, uma vez que a Organização proporciona uma alimentação balanceada, atendendo às exigências nutricionais com cardápio elaborado por nutricionista.

O transporte dos usuários é próprio sendo realizado por ônibus adaptado, Van escolar e ônibus escolar.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'A. P.' and another that says 'June'.





# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

109  
R

A Organização tem como missão promover e articular ações de garantia e defesa de direitos para Pessoas portadoras de necessidades especiais e suas famílias/cuidadores, oferecendo assistência social, cultural, educacional, terapêutica e reabilitacional, através de atividades que buscam a conquista dos direitos básicos da pessoa portadora de deficiência, visando o desenvolvimento global, preparação para uma vida produtiva, realização pessoal e inclusão social, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida e bem estar.

A Organização baseia-se na elaboração de um plano onde o foco é o desenvolvimento de habilidades essenciais e funcionais, incentivando a participação do usuário num ambiente social e educacional que proporcione a oportunidade de participação em diversas atividades adequadas a idade cronológica, bem como favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de competências sociais e a identificação com tarefas laborativas.

No entanto, atualmente, é necessário um aporte financeiro substancial a mais para o incremento das atividades essenciais aplicadas pela Casa da Crianças.

De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social, a Casa da Criança de Barra Bonita, tem como finalidade:

- I- Promoção da Assistência Social;
- II- Promoção ao voluntariado;
- III- Promoção da política integral às crianças e adolescentes, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA);
- IV- Criar, desenvolver e executar projetos sociais, culturais e artísticos, de forma a contribuir para a promoção social, principalmente voltado para preservação e proteção às crianças e adolescentes;
- V- Promoção das práticas desportivas formais e não formais, em especial para crianças e adolescentes;
- VI- Promover a realização de cursos, treinamentos e palestras destinados às finalidades da Casa da Criança de Barra Bonita;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

- VII- Promoção da Educação Infantil, visando o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, para tanto oferecerá atendimento em creches e pré-escolas (artigo 29 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996);
- VIII- Promoção do ensino fundamental para crianças a partir de 06 (seis) anos de idade em consonância com os objetivos dispostos nos incisos I e IV do artigo 32 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996 ou outro diploma legal que venha substituí-lo;
- IX- O desenvolvimento e a promoção da assistência social nas diversas formas de reabilitação, socialização e inclusão das pessoas com necessidades especiais;

O desenvolvimento de apoio e criação de programas de prevenção, integração e atendimento especializado para pessoas com deficiência física e/ou intelectual, seja nos aspectos sensorial ou mental, incluindo as de Transtorno do Espectro Autista e suas deficiências múltiplas, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

### JUSTIFICATIVA

A formalização do Termo de Colaboração se faz necessária para que toda pessoa com deficiência tenha direito a prática de atividades físicas e/ou esportivas adaptadas bem como ao lazer.

Serão amparados os usuários portadores de deficiência com idade entre 03 (três) meses e 70 (setenta) anos, expostos a situação de vulnerabilidade social com baixo nível sócio econômico.

O discurso é verídico, mas não é real para todas as pessoas. Indivíduos que possuem restrições físicas, mentais ou cognitivas e que vivem em situação de

110  
B

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'M. S. S. S.' and other initials.





# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

vulnerabilidade social, possuem dificuldades de acesso ao esporte e lazer. A oferta desse projeto irá contemplar a efetivação do princípio da democratização, imprescindível a educação inclusiva, pois compreendemos que essa prática é capaz de favorecer a participação do usuário portador de deficiência nas aulas voltadas a iniciação esportiva, uma vez que as modalidades desenvolvidas atendem aos seus interesses e às suas necessidades, independente da deficiência apresentada.

Devido à Pandemia da Covid-19, as aulas presenciais estão suspensas e os usuários, seguem em suas casas, porém para que prossigam com a rotina, inclusive de educação física, as aulas estão sendo gravadas pelos professores com auxílio dos monitores. Nesta situação, de isolamento social, a execução do projeto será da mesma forma, ou seja, através de vídeo aulas disponibilizadas através das redes sociais (whatsapp e Facebook).

Após assistirem as aulas, os usuários ou os responsáveis darão um retorno aos professores, para que seja avaliada a percepção do usuário diante da atividade.

Apesar de estarem em suas casas, não se trata de um período de férias, por isso é importante manter uma rotina disciplinada, além do que a prática de exercícios, traz muitos benefícios para o organismo, como a oxigenação do cérebro, diminuição do stress, melhora do humor, fortalecimento do sistema imunológico e a manutenção da massa corporal.

Vale ressaltar que o impacto de tais experiências repercutirá tanto no contexto escolar como no extraescolar e também é sabido que atividades físicas e de lazer, podem proporcionar oportunidades de testar os limites e potencialidades, prevenir enfermidades secundárias à deficiência existente e ainda promover a integração social.

Sabemos que estudos comprovam que através da realização de atividades esportivas, culturais e integrativas, sem o propósito competitivo, é possível

111  
B

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and several illegible signatures.



# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

112  
B

abordar conceitos importantes como respeito ao próximo, condutas éticas, responsabilidade, organização, entre outras, igualmente importantes para a vida em harmonia com a sociedade.

### OBJETIVOS:

#### OBJETIVO GERAL

Celebrar o Termo de colaboração e proporcionar aos usuários portadores de deficiência a prática de atividade física adaptada e poderá contemplar a efetivação do princípio de democratização e à educação inclusiva, favorecendo a participação do usuário em aulas voltadas à iniciação esportiva, uma vez que as modalidades desenvolvidas atendem aos seus interesses e às suas necessidades, independentemente da deficiência apresentada.

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência bem como de seus familiares/cuidadores;
- Promover a difusão do conhecimento, viabilizando o acesso à prática e cultura do esporte e lazer;
- Oferecer práticas esportivas e de lazer adaptadas com qualidade, por meio de recursos humanos qualificados;
- Proporcionar através da prática esportiva e de lazer, melhor desenvolvimento humano, com inclusão educacional e social;
- Garantir o acesso a diversas modalidades esportivas;
- Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- Promover à pessoa com deficiência, condições adequadas para a valorização de seu potencial criativo, cognitivo, social, laboral e afetivo proporcionando sua integração no meio escolar e social;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'B' and several illegible signatures.





# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

113  
B

- Estimular a interação social entre os grupos, favorecendo a construção de valores e atitudes por meio da cooperação e solidariedade;
- Contribuir para a redução das situações de risco e exclusão social por meio da prática esportiva e de lazer;
- Combater o sedentarismo durante o isolamento social;
- Manter os usuários ativos durante o período de Pandemia.

### 3 – BENEFICIÁRIOS

#### 3.1 – BENEFICIÁRIOS DIRETOS

Os beneficiários diretos totalizam 162 usuários atendidos pela Organização com idade entre 03 (três) meses e 70 (setenta) anos, portadores de deficiência, inclusive o Autismo.

#### 3.2 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

Os beneficiários indiretos são aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas, sendo familiares/cuidadores.

### 4 – METODOLOGIA

O Plano de Trabalho será executado durante o meses de julho a dezembro/2020, respeitando o planejamento anual. Será desenvolvido por profissionais especializados – professores e monitores, conforme programação estabelecida para realização de atividades, cujo foco é criar oportunidades agregadas às atividades de vida diária, explorando as áreas esportiva, cultural e de lazer.

Porém, conforme já citado na Justificativa deste Plano, devido à Pandemia da Covid-19, as aulas presenciais estão suspensas e os usuários, seguem em suas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones scattered around the page.



# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

114  
Ⓟ

casas, porém para que prossigam com a rotina, inclusive de educação física, as aulas estão sendo gravadas pelos professores com auxílio dos monitores. Nesta situação, de isolamento social, a execução do projeto será da mesma forma, ou seja, através de vídeo aulas disponibilizadas através das redes sociais (whatsapp e Facebook).

Os materiais necessários para execução do Plano, serão utilizados pelos professores e monitores na elaboração das vídeo aulas, e a medida que as aulas forem retornando, passarão a ser utilizados presencialmente pelos usuários.

### AÇÕES

AÇÕES	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Ação/Meta</b>						
Adquirir novos equipamentos						
<b>Objetivo</b>						
Garantir novas possibilidades e ações esportivas e de lazer						
<b>Recursos /materiais necessários</b>	X	X	X			
Bola/redes/uniformes/bicicleta/armário ergométrica/rádio/esteira/caixa e mesa de som/controler p/ vídeo game/pen drive						
<b>Resultados esperados</b>						
Maior qualidade técnica nas atividades desenvolvidas e maior variedade de equipamentos para realização das atividades						
<b>Ação/Meta</b>						
Desenvolver atividades esportivas	X	X	X	X	X	X
<b>Objetivo</b>						

Ⓟ  
Ⓟ

Ⓟ  
Ⓟ  
Ⓟ  
Ⓟ  
Ⓟ





# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

115  
B

Promover através do esporte o desenvolvimento integral do usuário						
<b>Recursos /materiais necessários</b>						
Recursos Humanos - professores e monitores / Equipamentos adquiridos						
<b>Resultados esperados</b>						
Garantia do acesso a diversas modalidades esportivas						
<b>Ação/Meta</b>						
Desenvolver atividades de lazer						
<b>Objetivo</b>						
Desenvolver hábitos saudáveis direcionados aos processo de desenvolvimento da cidadania	X	X	X	X	X	X
<b>Recursos /materiais necessários</b>						
Recursos humanos - professores e monitores / Equipamentos adquiridos						
<b>Resultados esperados</b>						
Garantia do acesso à cultura e ao lazer						

### Recursos Necessários:

a) Recursos materiais necessários que serão adquiridos através da parceria:

Quantidade	Descrição/Item
20	Bola
02	Rede
162	Uniforme
02	Bicicleta ergométrica
02	Armário
01	Esteira
06	Rádio

*(Handwritten signatures and initials)*



# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

116  
B

02	Caixa de som
01	Mesa de som
04	Controle para vídeo game
10	Pen Drive

Os recursos materiais serão adquiridos assim que o recurso financeiro for liberado e serão utilizados pelos usuários diretamente à medida que as aulas retornarem gradativamente.

### b) Recursos Humanos

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Nº	FUNÇÃO NO PROJETO	Nº HORAS/MÊS	VÍNCULO
Diretora	01	Supervisão	160H	CLT
Professores	02	Planejamento e execução	80H	CLT
Monitores	02	Auxílio aos professores e usuários	220H	CLT
Serviços Gerais	01	Execução da limpeza do ambiente	220H	CLT

### c) Recursos Financeiros

PROCEDÊNCIA	RECURSO
Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Barra Bonita	R\$ 22.400,00
Recursos Próprios (contrapartida)	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.400,00</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.





# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

117  
R

### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Recurso financeiro será desembolsado de acordo com repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA em parcela única, no valor de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais).

### PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

ÍTEM	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total
Armários		X					R\$ 1.100,00
Controle p/ vídeo game		X					R\$ 140,00
Mesa de Som		X					R\$ 450,00
Caixa de som		X					R\$ 1.200,00
Rádio com entrada USB		X					R\$ 700,00
Bicicleta ergométrica		X					R\$ 4.000,00
Esteira		X					R\$ 1.600,00
Bola		X					R\$ 600,00
Redes para Gol		X					R\$ 400,00
Uniformes			X				R\$ 11.370,00
Pendrive 64 G		X					R\$ 840,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.400,00</b>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



# Casa da Criança de Barra Bonita

## Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

118  
Ⓟ

### 6 – INDICADORES DE MONITORAMENTO

- Reuniões periódicas;
- Relatórios;
- Fotos;
- Vídeos (redes sociais);
- Relatório Circunstanciado.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.





# Casa da Criança de Barra Bonita Seção Andorinha

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

119

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Barra Bonita, 13 de julho de 2020.

José Carlos Alves  
RG/ISSP n.º 28.874-1  
Presidente  
DE BARRA BONITA-SP

Daisy Cristina Grigolato  
Assistente Social  
CRESCER 344

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

APROVADO POR:

Barra Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.